



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEIS NºS: 546, 547, 548 E 549, DE 24 FEVEREIRO DE 2021.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 546, DE 24 FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 120m² (cento e vinte metros) quadrados, com valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de propriedade da Sra. ANTONIA LAILA CUNHA DA SILVA, CPF Nº 049.403.835-71.

Art. 2º. O imóvel Localizado na Rua do Município, s/n, Centro, Retirolândia-BA, possui as seguintes confrontações: lado esquerdo com o Sr. Florisvaldo João da Silva, lado direito com o Sr. Florisvaldo João da Silva, fundo com o tanque do município e na frente com a Rua Projetada, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para utilização e constituição de logradouros públicos na sede deste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 24 de fevereiro de 2021.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 24 de fevereiro de 2021.

**Adiselda de Santana Silva
Chefe de gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 547, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 259 m² (duzentos e cinquenta e nove metros) quadrados, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de propriedade do Sr. OLDACK MENANDRO ROCHA, CPF Nº 021.282.255-15.

Art. 2º. Os imóveis localizados na Rua Presidente Médici e na Rua Maria Ferreira da Silva, todos na sede desse Município de Retirolândia-BA, possuem as seguintes confrontações: ao lado direito com a via pública e com o Sr. Oldack, ao lado esquerdo: com Sr. Oldack; Frentes: com via pública e nos fundos com a via pública, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para utilização e constituição de logradouros público na sede deste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 24 de fevereiro de 2021.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada
no átrio desta prefeitura no dia 24 de fevereiro de 2021**

**Adiselda de Santana Silva
Chefe de gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 548, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 08 (oito) metros de largura por 20 (vinte) metros de comprimento, ou seja, 160m² (cento e sessenta metros) quadrados, com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de propriedade do Sr. ELITON CAIQUE CUNHA ARAÚJO, CPF Nº 067.481.505-07.

Art. 2º. O imóvel Localizado no Povoado de Vargem, Município de Retirolândia-Ba, possui as seguintes confrontações: ao lado direito com o Sr. Alandoaldo, lado esquerdo com Sr. Iberigue; Frente: com via pública e nos fundos com o Sr. Iberigue, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para utilização e constituição de logradouros públicos no Povoado de Vargem, neste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 24 de fevereiro de 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 24 de fevereiro de 2021.

Adiselmá de Santana Silva
Chefe de gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



5

LEI Nº 549, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo, 918,45m² (novecentos e dezoito metros e quarenta e cinco centímetros) quadrados, com valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) de propriedade da Sra. MARIA ARAÚJO DA SILVA, CPF Nº 203.336.505-06.

Art. 2º. O imóvel Localizado no Povoado de Jiboia, Município de Retirolândia-BA, possui as seguintes confrontações: lado direito com o Sr. Erion Tito da Silva, lado esquerdo com o Sr. Marcos, fundo com a estrada que liga o Povoado de Jiboia com o município de Retirolândia e na frente com a Via Pública, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para utilização e constituição de logradouros públicos na sede deste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 24 de fevereiro de 2021.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 24 de fevereiro de 2021

**Adiselda de Santana Silva
Chefe de gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43